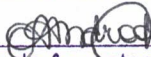


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL Nº 1050 /2014
DE 11 JUNHO DE 2014

Certifico que a publicação deste
foi realizada por afixação no quadro
de avisos da prefeitura municipal,
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Em, 11 / 06 / 2014



Secretario de Assuntos Jurídicos

CONCEDE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS, CONSTITUÍDO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de
recursos financeiros, durante o exercício de 2014, constituído de subvenção social, a
Associação Comunitária do Município de Laranjeiras, e celebrar convênio na forma
estabelecida pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

§1º - A subvenção tem por finalidade custear as despesas necessárias para a
concessão do benefício constante no Projeto Nossa Sopa, previsto na Lei 1037/2013.

§2º - A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso
financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada
a sua liberação.

§3º - O prazo para concessão do repasse, previsto no caput deste artigo, pode ser
prorrogado, mediante expressa manifestação das partes, nos termos da lei.

Art. 2º - O valor total da subvenção será empregado na compra de material
permanente, material de consumo mensal e aquisição de mão-de-obra (recurso humano).

§1- O valor do recurso a ser empregado com o material permanente, será de até
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado em parcela única após a assinatura do
convênio.

§2º - O valor do repasse a ser empregado na aquisição do material de consumo
mensal levará em consideração o valor estimado de R\$ 10,00 (dez reais) por cada caldeirão de
sopa a ser fornecido, entre duas e três vezes por semana, a aproximadamente 400
(quatrocentas) pessoas, que será repassado mensalmente após a assinatura do convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§3º - Já o valor do repasse para aquisição de mão-de-obra (recurso humano), corresponde a quantia de 01 (um) salário mínimo para cada trabalhador, que será repassado mensalmente após a assinatura do convênio, conforme contratação.

Art. 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Art. 4º - Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.


Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso da seguinte dotação orçamentária já consignada na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 6º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei ou a prestação de contas não for apresentada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º - Para a execução do programa Mais Sopa, deverá, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, regulamentar, mediante ato administrativo, o cronograma, indicando prazo, requisitos para cadastro, local e hora de fornecimento e tudo que se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras, em 11 de junho de 2014.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal